

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

### CONTRATO Nº 03/2022

Dispensa nº 003/2022

Processo administrativo nº 03045/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.622.823/0001-11, sediada na Rua Vitória de Souza Louback, s/n, Centro, Ponto Belo-ES, representado pelo Vereador Presidente, Sr. Ivan Mateus Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o POSTO BLUMENAU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.302.488/0001-68, localizada na Av. Sebastião Rabelo, 219, Centro, Ponto Belo-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Jandira Souza dos Santos, inscrita no CPF nº 031.766.077-25, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** - O objeto deste contrato é a aquisição da quantia de 3360 (três mil, trezentos e sessenta) litros de combustível (gasolina comum), com prazo de execução de 08(oito) meses para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ponto Belo – Voyage CL MB/ PLACA: PPC/ CHASSI: 9BWDB45U4GT022189, para o transporte dentro do município de Ponto Belo – ES, distritos de Itamira, Estrela do Norte e áreas rurais deste município, para efetuar visitas a órgãos públicos, fiscalizações e viagens oficiais.

**SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA)** - A Contratada fornecerá o serviço especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade de abastecimento do veículo, levando em consideração a quantidade solicitada na Dispensa nº **03/2022**.

**TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO)** – A Contratante pagará à Contratada da seguinte forma:

- I- A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 25.838,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, referente a 8 (meses), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, bem com liberação do acesso, em obediência ao artigo 75, inciso II do referido diploma c.c Decreto nº 10.922/2021.
- II- Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante entrega dos objetos nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do atestado a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

- III- A Contratante pagará à Contratada até o último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente aceitos e atestados pelo gestor do Contrato.
- IV- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- V- A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- VI- Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- VII- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- VIII- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais a vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

**QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)** - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

*Rubens dos Reis*

*[Signature]* *gandara*

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

- **Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Projeto/Atividade: 010001.0103100012.001 – 33903000000 – Ficha 010

**QUINTA (DA RESCISÃO)** - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

*Rubens dos Reis*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cmpontobelo.es.gov.br](http://www.cmpontobelo.es.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

**SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)** - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

**OITAVA (FORO)** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo-ES, 16 de maio de 2022.



(CONTRATANTE)

  
(CONTRATADA)

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: [contato@cmpontobelo.es.gov.br](mailto:contato@cmpontobelo.es.gov.br)

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cmpontobelo.es.gov.br](http://www.cmpontobelo.es.gov.br)

TESTEMUNHA: Marialúcia Pereira de Souza

TESTEMUNHA: Rubens dos Reis

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: [contato@cmpontobelo.es.gov.br](mailto:contato@cmpontobelo.es.gov.br)

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES